

NOTA TÉCNICA Nº 009/2015

Brasília, 01 de outubro de 2015.

ÁREAS: Agricultura e Jurídico

TÍTULO: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): reedição do MOC na modalidade compra com “Doação Simultânea” executada pela CONAB

REFERÊNCIA(S): Manual de Operações CONAB – Título 30: Compra com Doação Simultânea (Comunicado CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2014).

PALAVRAS-CHAVE: PAA, compra com doação simultânea, agricultura familiar.

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado em 2003 - por meio do art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 - para incentivar o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, visando à promoção do acesso à alimentação das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional através das compras governamentais.

O PAA promove a articulação entre a produção da agricultura familiar e as demandas locais de abastecimento alimentar, de formação de estoques e, além disso, habilita os agricultores familiares para controlar a comercialização de seus produtos, o que resulta no aumento real de suas rendas e remoção de atravessadores.

Os produtos deverão, comprovadamente, atender às normas sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para a circulação e comercialização de produtos de origem animal, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é competente para certificação dentro do Município.

Atualmente a normativa que rege o Programa é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

O Programa pode ser executado pelos entes federal, estadual e municipal ou pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) com recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Ministério Desenvolvimento Agrário (MDA), mediante a formalização de termo de adesão, convênio e Cédula do Produtor Rural (CPR).

2. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CONAB

A partir da publicação do Comunicado nº 19 da CONAB, foi reeditado o Manual de Operações da CONAB (MOC), instrumento que normatiza e instrumentaliza todos os procedimentos para execução das operações realizadas pela CONAB, disponível no endereço eletrônico: <http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>.

Entre as inovações apresentadas nesta reedição do MOC, importam aos Municípios duas alterações constantes no Título 30 – Compra com doação simultânea do Manual:

- 1) no fluxo das relações entre Produtor, Município e Conab, há uma nova exigência condicionante para a efetivação da compra com doação simultânea: o “Formulário Bipartite”;
- 2) o limite de venda de cada agricultor familiar para os órgãos públicos passou a ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano civil, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por organização fornecedora.

3. PARTICIPANTES E RESPONSABILIDADES DO PROCESSO

Para fins de melhor entendimento, esta Nota Técnica seguirá as nomenclaturas do público do Programa estabelecidas no art. 4º do Decreto 7775/2012:

- **Organizações fornecedoras:** Associação ou Cooperativa de agricultores familiares registradas com Documento da Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Jurídica)

Principais responsabilidades:

- Elaborar a proposta de participação;
- Assinar o Formulário Bipartite junto com o Município para formalização da proposta de participação;

- Atualizar o Formulário Bipartite junto com o Município em caso de alteração das Unidades Receptoras ou de seus dados durante a execução da proposta;
- Preencher e assinar o Relatório de entrega;
- Emitir Nota Fiscal;
- Entregar os produtos alimentícios;
- Apresentar o termo de recebimento e aceitabilidade ao órgão comprador;
- Preencher o relatório de pagamentos; entre outros.

Importante:

- 1) As propostas de participação do PAA com doação simultânea deverão ser assinadas pelos representantes das Organizações Fornecedoras e das Unidades Receptoras.
- 2) Os Beneficiários Fornecedores (agricultores familiares membros da organização) assumem **termo de compromisso do beneficiário fornecedor** de realizar as entregas dos produtos previstos na proposta de participação com qualidade para o consumo, se responsabilizando pelas consequências cíveis e penais do descumprimento da proposta.

- **Município ou Prefeitura**

Principais responsabilidades:

- Participar da seleção ou atualização das unidades beneficiadas em conjunto com a organização fornecedora;
- Assinar o Formulário Bipartite junto com a organização fornecedora para formalização da proposta de participação;
- Assinar novo Formulário Bipartite em caso de atualização das Unidades Receptoras durante a execução da proposta;
- Manter em registro os documentos relativos a proposta de participação e sua execução; entre outros.

Importante:

- 1) No caso da modalidade “Doação simultânea” operacionalizada pela CONAB, o Município não tem a responsabilidade de executar o Programa – tal como quando o Município é o “órgão comprador”. Sua responsabilidade na

modalidade “Doação simultânea” é de validar, por meio do Formulário Bipartite, as entidades receptoras.

- 2) Para fins de futuras auditorias e fiscalizações do PAA, o Município deve manter em arquivo cópia dos documentos de formalização e de execução da proposta de participação, tais como: Proposta de Participação, Cópia da Ata de Reunião contendo ciência da proposta apresentada pela instância de Controle Social, Formulário Bipartite, Termo de Compromisso da Unidade Receptora, entre outros que o Município considerar importantes.
- 3) Em caso da substituição de beneficiário fornecedor ou produtos alimentícios, um novo formulário (Solicitação de Alterações) deverá ser submetido apenas a SUREG, não havendo obrigação de nova consulta ao gestor municipal responsável pelo Formulário Bipartite.

- **Órgão Comprador:** Conab ou Superintendência Estadual da CONAB - SUREG

Principais responsabilidades:

- Analisar e aprovar a proposta de participação;
- Fiscalizar a execução da proposta de participação;
- Validar o termo de recebimento e aceitabilidade do alimento;
- Solicitar abertura da conta bancária e o pagamento a organização fornecedora; entre outros.

Importante:

- 1) O órgão comprador irá analisar documentos para liberar o pagamento na conta corrente da organização fornecedora, tais como: nota fiscal de venda à Conab, termo de recebimento e aceitabilidade, relatório de entrega e relatório de pagamentos.

- **Controle Social:** conselhos de segurança alimentar e nutricional nas esferas nacional, estadual e municipal; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou Conselho Municipal de Assistência Social

Principais responsabilidades:

- Registrar ata dando conhecimento da proposta de participação;
- Realizar o controle social da proposta de participação;

- Acompanhar possíveis substituições de unidades receptoras na proposta de participação; entre outras.

Importante:

- 1) O acompanhamento da execução da proposta de participação através do controle social é importante para verificar o cumprimento da proposta pelos fornecedores e beneficiários, além de acompanhar possíveis substituição de participantes. Vale destacar que as unidades receptoras de assistência social devem possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

- **Unidades receptoras:** CRAS, CREAS, Centro POP, Serviço de Acolhimento a Famílias, CAPS, Restaurante Popular, Banco de Alimentos, Cozinha Comunitária, entidade ou organização de assistência social, presídio, cadeia, rede de saúde pública e rede de educação

Principais responsabilidades:

- Assinar Termo de Compromisso de Unidade Receptora;
- Assinar a proposta de participação;
- Conferir a qualidade visual e aparência dos produtos no momento do seu recebimento;
- Assinar o termo de recebimento e aceitabilidade dos alimentos;
- Registrar os produtos no caderno de entregas e mantê-lo atualizado;
- Destinar os alimentos recebidos exclusivamente aos beneficiários consumidores de acordo com o seu cadastro (Resolução nº 62/2013 e 69/2014 do Grupo Gestor do PAA), entre outros.

Importante:

- 1) Quando da ocorrência de problemas com os produtos entregues ou fatos ocorridos, estes devem ser registrados no campo específico no Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

4. FORMULÁRIO BIPARTITE

O Formulário Bipartite foi incluído pela CONAB, como novo documento para formalização da CPR, para haver maior controle na execução do Programa. Nesse, os

Municípios conjuntamente com a Organização Fornecedora pactuam as Unidades Recebedoras beneficiadas com os alimentos descritos na Proposta de Participação.

O Formulário reafirma uma interação do gestor municipal com o público participante do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, visando dar transparência na formalização e garantir a destinação dos alimentos à população em insegurança alimentar.

Ao atribuir a exigência do Formulário Bipartite - antes não requerida para fins de acesso ao Programa através da *Entidade Gestora Estadual (SUREG)* -, a **CONAB retira parte da autonomia dos agricultores e, mais importante ainda, transfere a responsabilidade ao Município pela conferência, autenticidade e validação dos documentos propostos pelas entidades beneficiárias**; bem como pelo conjunto de informações recebidas pelos interessados para fins de cadastro e habilitação no programa.

As novas regras colocam as entidades beneficiárias, o conselho municipal e a Superintendência Estadual da CONAB (SUREG) como participantes ativos nas CPRs, entretanto, atribuem aos gestores municipais uma responsabilidade jurídico-administrativa ainda maior em razão do aceite ao Formulário Bipartite.

Ao fixar essa nova incumbência, **o dispositivo autoriza que os órgãos de controle fiscalizem o ente municipal quanto aos critérios adotados na seleção**, bem como avaliem a integralidade dos documentos utilizados pelo Município para certificar a validade da entidade beneficiada como fornecedora por meio do novo formulário.

4.1 IMPLICAÇÕES A PARTIR DA ASSINATURA DO MUNICÍPIO

Nesse passo, por se tratar de recursos públicos, qualquer irregularidade no procedimento de habilitação poderá ensejar na responsabilização dos agentes municipais que procederam com a certificação.

Vale lembrar que são inúmeros os documentos que são exigidos para o fluxo do processo da compra e o Município somente terá em sua posse cópia do Formulário Bipartite. Em caso de uma fiscalização por órgão de controle externo, não terá outras

provas da execução do programa, uma vez que a Conab, as entidades receptoras e os fornecedores é que centralizam a posse desses documentos.

Se faz necessário que o gestor municipal ao ter interesse em aderir ao Programa de Aquisição de Alimentação (PAA) atente-se ao novo procedimento de certificação (Formulário Bipartite) exigido pela CONAB; defina os critérios objetivos para os recebimentos dos documentos; mantenha a guarda dos processos e as decisões que ensejaram a validação das entidades beneficiárias de sua região.

Esses procedimentos administrativos, definidos por meio de critérios claros e objetivos, a serem expedidos pela Administração Municipal, auxiliará na prestação de contas e nas eventuais fiscalizações junto aos órgãos competentes.

Agricultura/Jurídico

agricultura@cnm.org.br

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6000